



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**

**CONTRATO N. 002, de 26 de abril de 2021.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n. 01.679.363/0001-68, com sede na Rua Duque de Caxias, 522, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. **Edilso Paulo Ranzan**, inscrito CPF nº 532.217.459-15, brasileiro, casado, residente na Rua Gílio Rezzieri, nº 336, bairro Progresso, Município de São Lourenço do Oeste, SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **BETHA SISTEMAS LITDA**, inscrita no CNPJ sob n. 00.456.865/0001-67, com sede à Rua João Pessoa, 134, Criciúma, SC, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Paloschi**, brasileiro, casado, gerente de filial, inscrito no CPF sob n. 022.178.849-21 e RG n. 2.943.623-SSP/SC, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n. 8.666/93 e 14.133/2021, e nos termos do Decreto Legislativo n. 738, de 22 de abril de 2021, que homologou o resultado do Processo Licitatório n. 001/2021, modalidade de Pregão Presencial n. 001/2021, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I. Prestação de serviços de licenciamento mensal de sistemas de gestão pública com usuários ilimitados, manutenção corretiva, legal e tecnológica, implantação, migração de dados, treinamento e aperfeiçoamento, provimento de datacenter e suporte técnico, conforme padrões de desempenho e qualidade objetivamente descritos no **Anexo I** deste Contrato.

II. Sistemas ora contratados:

II.1. Compras, Licitações e Contrato;

II.2. Contabilidade Pública (Prestação de Contas e Controladoria);

II.3. Tesouraria;

II.4. Portal de Transparência;

II.5. Folha de Pagamento;

II.6. Recursos Humanos;

II.7. e-Social; e

II.8. Patrimônio.

III. O licenciamento compreende a manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferidos exclusivamente pela Contratada.

IV. De acordo com a proposta de preços vencedora, também farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

a) Configuração e parametrização conforme procedimentos do Contratante.



## CÂMARA DE VEREADORES

### SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

- b) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas contratados.
- c) Suporte técnico operacional, exclusivamente nos sistemas contratados, com possibilidade de estabelecimento de técnico residente onerosamente cedido.
- d) Serviços de alterações específicas do Contratante, quando solicitado.
- e) Conversão dos dados existentes para funcionamento nos novos sistemas a serem implantados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

I. O presente contrato terá vigência de 27 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado/prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

II. Fluído o prazo de vigência, os aplicativos licenciados poderão ser automaticamente bloqueados para alterações na base de dados, sendo garantido a esta consulta irrestritas a telas, relatórios e documentos por tempo indeterminado, bem como a obtenção gratuita de cópia da base de dados produzida, em formato “.txt” e “.csv”.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

I. Pela locação dos SISTEMAS objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada os valores dispostos no **Anexo II** do presente Contrato.

II. O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

III. O pagamento mensal do licenciamento será realizado via boleto bancário até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

IV. Os serviços de implantação, conversão de dados e treinamento inicial serão pagos via boleto bancário, em parcela única em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.

V. Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IPC-A acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

VI. Os valores contratados serão automaticamente reajustados, independentemente de termo aditivo contratual, depois de decorrido 12 meses da data inicial de contratação, com base no índice IPC-A acumulado no período. Os efeitos financeiros do reajuste iniciarão a partir do mesmo dia do prazo limite acima estabelecidos.

VII. Os pagamentos obedecerão ao disposto neste instrumento contratual quanto a prazos e condições de pagamento, sendo que, em caso de eventuais omissões, fica



## CÂMARA DE VEREADORES

### SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

estabelecido o pagamento de qualquer serviço contratado em até 10 (dez) dias após sua regular execução e liquidação, desde que emitida e recebida no órgão responsável a competente nota fiscal de prestação de serviços e boleto bancário.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VINCULAÇÃO**

I. As despesas decorrentes da locação dos Sistemas objeto do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.01.031.4501.2.001.3.3.3.90-39.11 - da Câmara de Vereadores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA**

I. A Contratada é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos softwares licenciados, concedendo ao Contratante as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.

II. Fica vedado ao Contratante realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

III. Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os sistemas deverão permanecer on line por até 96% do tempo de cada mês civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I. Caberá ao Contratante:

a) Efetuar os pagamentos decorrentes da locação objeto deste contrato no primeiro dia útil do mês subsequente, e, nos demais casos, em até dez dias após a sua efetiva entrega.

b) Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da Contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

c) Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado pela Contratada.

d) Conceder à Contratada acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.

e) Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à Contratada, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente.

f) Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina, dando prioridade aos técnicos da Contratada na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.

g) Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas.



## CÂMARA DE VEREADORES

### SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

h) Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos sistema(s) quando necessário.

i) Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela Contratada, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.

j) Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da Contratada, para somente após decorridos 60 (sessenta) minutos sem resposta requisitar suporte telefônico.

k) A Contratante se reserva no direito de contratar de forma parcial e não necessariamente a integralidade do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I. Caberá a Contratante:

a) Quando contratados, conforme valores dispostos no Anexo II, converter dados para uso pelos softwares, instalar os sistemas objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, prestar suporte apenas aos servidores devidamente certificados pela Contratante no uso dos softwares.

b) Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Edital.

c) Tratar como confidenciais as informações e dados do Contratante, guardando total sigilo em face de terceiros.

d) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

e) Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo Contratante, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.

f) Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até cinco dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO**

I. O treinamento na operacionalização do sistema, quando contratado, poderá ser realizado nas dependências da Contratante, na sede Contratante ou, ainda, via internet:

II. A Contratante apresentará à Contratada a relação de usuários a serem treinados mediante o pagamento da hora técnica respectiva, acrescida das despesas de deslocamento, alimentação e estadia do técnico palestrante quando o treinamento ocorrer das dependências da Contratante.

III. O treinamento na sede da Contratante poderá incluir ou não o fornecimento oneroso de material didático.



## CÂMARA DE VEREADORES

### SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

IV. Treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do Contratante, podendo ser novamente faturado quando feito sem culpa da Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO NOS SISTEMAS**

- I. As melhorias/modificações nos sistemas poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.
- II. As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da Contratante ou da Contratada, respectivamente.
- III. As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela Contratada, com seu custo incluído no preço mensal da locação/licenciamento dos sistemas.
- IV. As modificações evolutivas específicas, incluindo aquelas necessárias à adequação dos sistemas à legislação municipal -serão objeto de análise por parte da Contratada, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da Contratante, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.
- V. As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos sistemas durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a Contratada procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos sistemas.
- VI. As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a Contratante.
- VII. As modificações/melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas nos Sistemas originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a Contratada as concluir, cabendo à Contratante implantar cada nova versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a Contratada deixará de fornecer suporte a versão antiga.
- VIII. A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal não implicará em qualquer responsabilidade para a Contratada.
- IX. Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE TÉCNICO**

- I. O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:
- II. Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.



## CÂMARA DE VEREADORES

### SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

III. Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.

IV. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.

V. Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

VI. Desenvolver relatórios específicos.

VII. Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita in loco de técnico habilitado.

VIII. O suporte telefônico, embora disponibilizado pela Contratada, somente será prestado caso o interlocutor do Contratante que tenha cumprido com a etapa descrita na cláusula 6.1.10 do presente contrato.

IX. Em nenhuma hipótese a Contratada se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos softwares realizada por pessoas não credenciadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

I. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato, nos termos do art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021, somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

I. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ensejará a rescisão do contrato:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c) Em caso de inadimplemento superior a noventa dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

d) Rescindido ou distratado o contrato, a empresa Contratada deverá disponibilizar ou extrair dos servidores da Contratada, em formato txt. Fluído este prazo cessam as obrigações da Contratada quanto ao armazenamento de eventuais bases de dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais, isolada ou conjuntamente:



## CÂMARA DE VEREADORES

### SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

a) Advertência;

b) Multa, pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou aceitar ordens de aquisição, dentro do prazo estabelecido, em valor correspondente a 2% do valor do Contrato, não se aplicando à sociedade remanescente que não aceitar os termos do Contrato, em substituição à Contratada.

c) Multa pelo não fornecimento do objeto do Contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% do valor do Contrato.

d) Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, a sociedade licitante sofrerá além da sua declaração de idoneidade, uma das sanções abaixo descritas, sem prejuízo das penalidades acima previstas:

1. Desclassificação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento;
2. Não adjudicação dos serviços.

II. Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal n. 9.609, Art. 12, caberá a Contratada indenização da Contratante quando este ceder o direito de uso a terceiros, pelo valor correspondente ao preço dos sistemas multiplicado pelo número de cópias reproduzidas sem autorização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

I. Em caso de inexecução, total ou parcial do presente contrato, serão aplicadas as penalidades dispostas no Edital, as quais se tornam parte integrante da presente minuta contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO**

I. Fica designado como fiscal deste Contrato o servidor Éderson Hermann, ocupante do cargo de Secretário Executivo, inscrito sob a Matrícula n. 041/02, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução do contrato, conforme disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, e art. 7º e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, em especial quanto as obrigações Contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte Contratada.

II. Poderá a Câmara de Vereadores por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

III. A fiscalização de todas as fases da execução do Contrato, não exige a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

I. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de São Lourenço do Oeste - SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Lourenço do Oeste, SC, 26 de abril de 2021.

**Vereador Edilso Paulo Ranzan**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Contratante

**Alexandre Paloschi**  
Betha Sistemas Ltda  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Éder Fernando Votri  
CPF: 031.427.719-64

Nome: Kelly S. Spenassato  
CPF: 048.118.649-21



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**

**ANEXO I**

**CONTRATO Nº 002, DE 26 DE ABRIL DE 2021**

**Termo de Referência**

Constante no Anexo I

Edital de Licitação nº 001/2021

Modalidade Pregão Presencial nº 001/2021

São Lourenço do Oeste, SC, 26 de abril de 2021.

**Vereador Edilso Paulo Ranzan**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Contratante

**Alexandre Paloschi**  
Betha Sistemas Ltda  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Éder Fernando Votri  
CPF: 031.427.719-64

Nome: Kelly S. Spensato  
CPF: 048.118.649-21



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA**

**ANEXO II**

**CONTRATO Nº 002, DE 26 DE ABRIL DE 2021**

**1. Licenciamento:**

item	un	descrição	custo unitário mensal R\$
1	Mês	Compras, Licitações e Contratos	R\$ 400,00
2	Mês	Contabilidade Pública (prestação de Contas e Controladoria)	R\$ 490,00
3	Mês	Tesouraria	R\$ 170,00
4	Mês	Portal de Transparência	R\$ 230,00
5	Mês	Folha de Pagamento	R\$ 450,00
6	Mês	Recursos Humanos	R\$ 300,00
7	Mês	e-Social	R\$ 270,00
8	Mês	Patrimônio	R\$ 204,00

**VALOR TOTAL MENSAL..... R\$ 2.510,00**

**2. Serviços Técnicos:**

item	qtde	un	serviços	custo unitário R\$
1	01	Serviço	Serviços de Migração, Implantação e Treinamento para os usuários.	R\$ 3.181,18

São Lourenço do Oeste, SC, 26 de abril de 2021.

**Vereador Edilso Paulo Ranzan**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Contratante

**Alexandre Paloschi**  
Betha Sistemas Ltda  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Éder Fernando Votri  
CPF: 031.427.719-64

Nome: Kelly S. Spenassato  
CPF: 048.118.649-21